

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Ferreira do Alentejo

Ano	2021
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Ferreira do Alentejo
Data de receção/ última consulta	08.11.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## TABELA DE PREÇOS

DESIGNAÇÃO	valor
- Preço de restabelecimento, após interrupção solicitada ou imposta	14,8308 €
<b>3.1.4. Contadores</b>	
Colocação, aferição e reaferição de contadores - por cada	
- Até 15 mm	6,0275 €
- De 16 a 20 mm	6,0275 €
- De 21 a 25 mm	6,0275 €
- De 26 a 50 mm	6,0275 €
- Transferência de contadores – por metro linear	29,6615 €
- Substituição do contador – por cada	27,2910 €
<b>3.1.5. Detecção de fugas de Água</b>	
- Utilização de detetor de fugas de Água – por hora ou fração	44,3910 €
<b>3.2. Ligação, conservação e tratamento de esgotos</b>	
<b>3.2.1. Ramais domiciliários de águas residuais domésticas por 1 a 3 metros lineares ou fração</b>	
- Ramal c/ calibre Ø 120 a Ø 150 mm	144,8633 €
- Acresce por cada metro linear superior a 3m	21,7295 €
<b>3.2.2. Ligação e utilização de esgotos</b>	
- Vistoria e ensaio de canalizações por fogo	44,7050 €
- Preço de ligação	44,2897 €
<b>3.2.3. Conservação e tratamento de esgotos</b>	
- Por cada m <sup>3</sup> de água faturada	0,2836 €
<b>3.3. Limpeza de fossas ou coletores particulares e desobstrução de coletores de águas residuais Industriais</b>	
- Por cada deslocação da viatura incluindo as operações – por hora	33,3793 €
- Acresce ao anterior por km percorrido	0,3343 €
<b>3.4. Pedido de viabilidade de construção de ramais</b>	
- Por cada	21,7092 €
<b>3.5. Interrupção do fornecimento de água</b>	
- Por cada	15,1955 €
<b>4. ANIMAIS</b>	
<b>4.1. Captura de animais a vadiar em lugares públicos</b>	
- Alojamento e alimentação – por cada um e por dia ou fração	5,8654 €
<b>4.2. Hospedagem temporária, por dia, por boxe, por animal</b>	
- Com alimentação fornecida pelos serviços municipais	1,1954 €
- Sem alimentação	0,7699 €
- Ocisão	44,2188 €
<b>4.3. Depósito de cadáver de animais de companhia em arca frigorífica</b>	
- Por animal	1,5195 €
<b>5. ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA</b>	
<b>5.1. Venda de água</b>	
<b>5.1.1. Consumos domésticos</b>	
1.º escalão (0 m <sup>3</sup> a 5 m <sup>3</sup> )	0,3951 €
2.º escalão (6 m <sup>3</sup> a 10 m <sup>3</sup> )	0,6585 €
3.º escalão (11 m <sup>3</sup> a 15 m <sup>3</sup> )	0,9219 €
4.º escalão (16 m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> )	1,2865 €
5.º escalão (superior a 20 m <sup>3</sup> )	2,1071 €
<b>5.1.2. Consumos comerciais, industriais e obras de construção civil</b>	
1.º escalão (0 m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> )	0,7800 €
2.º escalão (superior a 20 m <sup>3</sup> )	1,2865 €
<b>5.1.3. Consumos de instituições e organizações privadas de beneficência, culturais, desportivas Ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais, igrejas e partidos políticos</b>	

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Ferreira do Alentejo**

Ano	(em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Ferreira do Alentejo
Data de receção/ última consulta	08.11.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

1.Os consumidores deverão permitir e facilitar a inspeção dos contadores aos empregados da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, devidamente identificados, ou outros desde que devidamente credenciados por esta.

2.Os funcionários da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo que verifiquem qualquer anomalia devem tomar as providências necessárias para a reparação da mesma.

## **CAPÍTULO V**

### **Tarifas, leituras e cobranças**

#### **Artigo 36º**

##### ***Regime tarifário***

Compete à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo estabelecer, nos termos legais, as tarifas correspondentes ao fornecimento de água, colocação, aluguer de contadores, de ligação à rede geral de ensaio.

#### **Artigo 37º**

##### ***Periodicidade das leituras***

1.As leituras dos contadores serão efectuadas mensalmente por funcionários da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo ou outros, devidamente credenciados para o efeito.

2.Nos meses em que não seja possível a realização da leitura por impedimento do utilizador, este deve comunicar à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo o valor registado.

3.O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4.Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura/recibo como limite de pagamento.

5.No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

#### **Artigo 38º.**

##### ***Avaliação do consumo***

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre as duas últimas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existira a média referida na alínea a);

- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

### **Artigo 39º**

#### ***Correcção dos valores de consumo***

1.Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2.Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

### **Artigo 40º (3)**

#### ***Prazo, forma e local de pagamento***

1.O pagamento dos consumos de água, do aluguer do contador e de outros devidos à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, serão apresentados mensalmente aos consumidores.

2.Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido na factura/recibo.

3.Findo o prazo fixado na factura/recibo sem ter sido efectuado o pagamento, a Câmara Municipal, passados 10 dias úteis, notificará o consumidor para, no prazo de oito dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo, sem que o consumidor o tenha efectuado, a Câmara Municipal suspender, imediatamente, o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida. <sup>(2)</sup>

4.O restabelecimento da ligação só poderá ser efectuado após o pagamento do recibo em débito e da respectiva taxa.

### **Artigo 41º.**

#### ***Isenções***

A Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo poderá isentar do pagamento do consumo e aluguer de contador, instituições de solidariedade social e lares de 3ª idade, associações desportivas, culturais e recreativas e outras consideradas de utilidade pública.

### **Artigo 42º.**

#### ***Reclamações***